



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 160, DE 1º DE JULHO DE 2022

(Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022)

Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, IV, aliado ao art. 187, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 722, de 1º de julho de 2022, os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Art. 2º O Anexo I estabelece os LMT de metais em alimentos.

Parágrafo único. Os LMT de cromo e cobre não se aplicam aos alimentos listados que forem adicionados destes nutrientes, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Art. 3º O Anexo II estabelece os LMT de micotoxinas em alimentos.

Art. 4º O Anexo III estabelece os LMT de outros contaminantes em alimentos.

Parágrafo único. Para os contaminantes dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD), dibenzofuranos policlorados (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB), os LMT são aplicáveis ao somatório de PCDD e PCDF e ao somatório de PCDD, PCDF e PCB, considerando os fatores de equivalência tóxica estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).



**Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 5º Para os produtos líquidos, com exceção do vinho, os LMT de contaminantes estabelecidos devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% (cinco por cento) em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

Art. 6º Revogam-se as seguintes disposições:

I - Instrução Normativa - IN nº 88, de 26 de março de 2021, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, Seção 1, pág. 225;

II - Instrução Normativa - IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 240, de 22 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 297; e

III - Instrução Normativa - IN nº 152, de 2 de maio de 2022, publicada no DOU Edição Extra nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, pág. 14.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de adequação até 1º de junho de 2023, para os LMT para arroz integral e arroz polido estabelecidos no item 1.1 do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

**ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente**



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS EM ALIMENTOS

1.1 Arsênio total

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz integral	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz polido	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
Azeitonas de mesa	0,30	
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,10	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
Café torrado em grãos ou pó	0,20	
Carnes de bovinos, ovinos, suíños, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolate e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
Chocolate e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros:	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus.		
b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.		
c) Outros.		
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suíños, caprinos e aves de curral	1,00	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pécíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: <ul style="list-style-type: none">- Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L.- Aipo, <i>Apium graveolens</i> L.- Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl.- Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L.- Aspargo, <i>Asparagus officinalis</i> L.- Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill- Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, <i>Cocos nucifera</i> L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp.- Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L.- Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L.- Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: <ul style="list-style-type: none">- Couve-flor, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cauliflora</i> (Garsault) DC - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), <i>Brassica oleracea</i> var. <i>italica</i> Plenck. 2) de cabeça ou francês, <i>Brassica oleracea</i> L. subvar. <i>cymosa</i> Duchesne	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Nabo, Brassica napus L.- Outros. <p style="margin-top: 20px;">b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L.- Couve-de-bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.- Couve-Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel.- Outros. <p style="margin-top: 20px;">c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.		
Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas. <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, Rumex acetosa L.- Almeirão, Cichorium intybus L. <ul style="list-style-type: none">- Amaranto, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mangazzianus Pass.<ul style="list-style-type: none">- Erva de Santa-Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch<ul style="list-style-type: none">- Mastruço, Lepidium sativum L.- Alface-da-terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich.- Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.<ul style="list-style-type: none">- Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg<ul style="list-style-type: none">- Endívia, Cichorium endivia L.- Alface, Lactuca sativa L.- Erva de santa maria, Lepidium didymum L.<ul style="list-style-type: none">- Mostarda, Brassica juncea (L.) Czern<ul style="list-style-type: none">- Canola, Brassica napus L.- Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.<ul style="list-style-type: none">- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L.- Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.<ul style="list-style-type: none">- Outros.	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- | | | |
|---|------|---------------|
| <ul style="list-style-type: none">- Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch<ul style="list-style-type: none">- Espinafre, Spinacea oleracea L.- Beldroega, Portulaca oleracea L.<ul style="list-style-type: none">- Outras.c) Folhas de videiras- Uva, Vitis vinifera L.d) Agrião d'água- Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek<ul style="list-style-type: none">e) Ervas aromáticas- Manjericão, Ocimum basilicum L. | | |
| <ul style="list-style-type: none">- Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum<ul style="list-style-type: none">- Estragão, Artemisia dracunculus L.- Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.- Orégano, Origanum vulgare L.- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.- Alecrim, Rosmarinus officinalis L.<ul style="list-style-type: none">- Sálvia, Salvia officinalis L.- Tomilho, Thymus vulgaris L.<ul style="list-style-type: none">- Outros. | | |
| <p>Hortaliças frutos com folhas em bainha
Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alhos, Allium sativum L.- Cebola, Allium cepa L.- Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.- Chalota, Allium escalonicum L.- Outros. | 0,10 | Após lavagem. |



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Hortaliças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Cucurbitaceae de casca comestível: - Abobrinha, Cucurbita pepo L. - Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw - Pepinos, Cucumis sativus L. - Outros. b) Cucurbitaceae de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud - Melão, Cucumis melo L. - Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai - Abóbora, Cucurbita maxima Duch , Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo . - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: - Berinjela, Solanum melongena L. - Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench . - Pimenta, Capsicum annuum L. - Tomate, Lycopersicon esculentum Mill. - Outros. b) Milho: - Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Feijão, Phaseolus vulgaris L. - Fava, Vicia faba L. - Feijão, Phaseolus L.e Vigna Savi : 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek .	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp.		
- Outros.		
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. - Grão-de-bico, Cicer arietinum L. - Fava, Vicia faba L. - Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus luteus L. (tremoços amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços azul) - Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.	0,10	
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos céfalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico. No alimento pronto para o consumo, de acordo com as

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <i>Solanum tuberosum L.</i> - Batata indígena, <i>Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes</i> e outras espécies de <i>Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter</i> b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <i>Maranta arundinacea L.</i> - Batata doce, <i>Ipomoea batatas (L.) Lam.</i> - Mandioca, <i>Manihot esculenta Crantz.</i> - Inhame, <i>Dioscorea polystachya Turcz.</i> - Girassol batateiro, <i>Helianthus tuberosus L.</i> - Yacon, <i>Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob.</i> - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <i>Angelica archangelica L.</i> - Aipo, <i>Apium graveolens L. var. rapaceum D.C</i> - Junça, <i>Cyperus esculentus L.</i> - Couve-rábano, <i>Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb</i> - Nabo, <i>Brassica rapa L.</i> - Chirívia, <i>Pastinaca sativa L.</i> - Salsa, <i>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</i>	0,20	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Rabanete, Raphanus sativus L. - Raíz-forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. - Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. <i>Vulgaris</i> - Nabo, Brassica napus L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb - Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) - Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott - Cenoura, Daucus carota L. - Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
1.2 Cádmio		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cytaria, Auricularia. c) Outros.	0,05	
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Péciosos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus</i> L. - Aipo, <i>Apium graveolens</i> L. - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris</i> Schrad. ex J.C. Wendl. - Cardo, <i>Cynara cardunculus</i> L. - Aspargo, <i>Asparagus officinalis</i> L. - Funcho, <i>Foeniculum vulgare</i> Mill	0,10	Após lavagem.
- Palmitos, <i>Euterpa oleracea</i> Mart, <i>Cocos nucifera</i> L., <i>Bactris gasipaes</i> Kunth, <i>Daemonorops</i> spp. - Alho-poró, <i>Allium porrum</i> L. - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum</i> L. - Outros.		
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italicica Plenck. 2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne - Nabo, Brassica napus L. - Outros.	0,05	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L.- Couve-de-bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.- Couve-Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel.- Outros. <p>c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.			
<p>Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.<ul style="list-style-type: none">- Azedinha, Rumex acetosa L.- Almeirão, Cichorium intybus L.- Amaranto, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus manggazzianus Pass.<ul style="list-style-type: none">- Erva de Santa-Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch<ul style="list-style-type: none">- Mastruço, Lepidium sativum L.- Alface-da-terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich.- Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.<ul style="list-style-type: none">- Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg<ul style="list-style-type: none">- Endívia, Cichorium endivia L.- Alface, Lactuca sativa L.- Erva de santa maria, Lepidium didymum L.<ul style="list-style-type: none">- Mostarda, Brassica juncea (L.) Czern- Canola, Brassica napus L.- Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.<ul style="list-style-type: none">- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L.- Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.<ul style="list-style-type: none">- Outros.b) Espinafre e similares<ul style="list-style-type: none">- Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch<ul style="list-style-type: none">- Espinafre, Spinacea oleracea L.- Beldroega, Portulaca oleracea L.	0,20		Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Outras.c) Folhas de videiras- Uva, <i>Vitis vinifera L.</i>d) Agrião d'água- Agrião, <i>Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</i>e) Ervas aromáticas- Manjericão, <i>Ocimum basilicum L.</i>- Cebolinha, <i>Allium fistulosum L.</i> e <i>Allium schoenoprasum</i><ul style="list-style-type: none">- Estragão, <i>Artemisia dracunculus L.</i>- Loreiro ou louro, <i>Laurus nobilis L.</i>- Orégano, <i>Origanum vulgare L.</i>- Salsa, <i>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</i>- Alecrim, <i>Rosmarinus officinalis L.</i>- Sálvia, <i>Salvia officinalis L.</i>- Tomilho, <i>Thymus vulgaris L.</i>- Outros.	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alhos, <i>Allium sativum L.</i>- Cebola, <i>Allium cepa L.</i>- Cebola verde e fresca (cebolinha), <i>Allium cepa L.</i>- Chalota, <i>Allium escalonicum L.</i>- Outros.	0,05	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Solanácea:</p> <ul style="list-style-type: none">- Berinjela, Solanum melongena L.- Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench.- Pimenta, Capsicum annuum L.- Tomate, Lycopersicon esculentum Mill.- Outros. <p>b) Milho:</p> <ul style="list-style-type: none">- Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey- Outros.	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças leguminosas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ervilha, Pisum sativum L.- Feijão, Phaseolus vulgaris L.<ul style="list-style-type: none">- Fava, Vicia faba L.- Feijão, Phaseolus L.e Vigna Savi:<ul style="list-style-type: none">1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L.2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L.3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L.4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek.6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp.<ul style="list-style-type: none">- Outros.	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ervilha, Pisum sativum L.- Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet.<ul style="list-style-type: none">- Grão-de-bico, Cicer arietinum L.- Fava, Vicia faba L.- Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos.- Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus	0,10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p><i>Iuteus L.</i> (tremoços amarelo) e o <i>Lupinus angustifolius L.</i> (tremoços azul) - Feijão, <i>Phaseolus L.</i> e <i>Vigna savi</i></p> <p>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <i>Phaseolus L.</i> 2) Feijão manteiga, <i>Phaseolus lunatus L.</i> 3) Feijão-da-espanha, <i>Phaseolus coccineus L.</i> 4) Feijão azuki, <i>Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi</i> 5) Feijão mungo, <i>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</i> 6) Feijão caupi, <i>Vigna unguiculata (L.) Walp.</i> - Outros.</p>		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscoscefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz. - Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol batateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C. - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, Brassica rapa L.	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Chirívia, **Pastinaca sativa L.**
- Salsa, **Petroselinum crispum Mill. Fuss.**
- Rabanete, **Raphanus sativus L.**
- Raíz-forte, **Armoracia rusticana G. Gaertn et al.**
- Beterraba, **Beta vulgaris L. subsp. *Vulgaris***
- Nabo, **Brassica napus L. var. *napobrassica* (L.) Rchb**
- Cercefi, **Tragopogon porrifolius L.** (Cercefi branco)
e **Scorzonera hispânica L.** (Cercefi preto)
- Inhame, **Colocasia esculenta (L.) Schott**
- Cenoura, **Daucus carota L.**

- Outros.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L

1.3 Chumbo

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolate e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolate e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygus. b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cytaria, Auricularia. c) Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante,

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <i>Cynara scolymus L.</i> - Aipo, <i>Apium graveolens L.</i> - Broto de bambu, <i>Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.</i> - Cardo, <i>Cynara cardunculus L.</i> - Aspargo, <i>Asparagus officinalis L.</i> - Funcho, <i>Foeniculum vulgare Mill</i> - Palmitos, <i>Euterpa oleracea Mart</i> , <i>Cocos nucifera L.</i> , <i>Bactris gasipaes Kunth</i> , <i>Daemonorops spp.</i> - Alho-poró, <i>Allium porrum L.</i> - Ruibarbo, <i>Rheum rhabarbarum L.</i> - Outros.	0,20	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Inflorescências:</p> <ul style="list-style-type: none">- Couve-flor, Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC<ul style="list-style-type: none">- Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), Brassica oleracea var. italicica Plenck. 2) de cabeça ou francês, Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne<ul style="list-style-type: none">- Nabo, Brassica napus L.- Outros.b) Repolho ou folhas arrepolhadas<ul style="list-style-type: none">- Couve-crespa, Brassica oleracea L. var. sabauda L.- Couve-de-bruxelas, Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.<ul style="list-style-type: none">- Couve-Chinesa, Brassica rapa L. var. glabra Regel.<ul style="list-style-type: none">- Outros.c) Talo carnoso<ul style="list-style-type: none">- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de Brassica oleracea L. var. gongyloides L.	0,30	Após lavagem.
<p>Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as Brassicaceae de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Azedinha, Rumex acetosa L.- Almeirão, Cichorium intybus L. <p>- Amaranto, Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</p> <ul style="list-style-type: none">- Erva de Santa-Bárbara, Barbarea verna (Mill.) Asch<ul style="list-style-type: none">- Mastruço, Lepidium sativum L.- Alface-da-terra, Valerianella olitoria (L.) Pollich. <p>- Repolho verde, Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</p> <ul style="list-style-type: none">- Dente de leão, Taraxacum officinale F. H. Wigg<ul style="list-style-type: none">- Endívia, Cichorium endivia L.- Alface, Lactuca sativa L. <p>- Erva de santa maria, Lepidium didymum L.</p>	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Mostarda, Brassica juncea (L) Czern<ul style="list-style-type: none">- Canola, Brassica napus L.- Acelga chinesa, Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, Cichorium intybus L.- Rúcula, Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.<ul style="list-style-type: none">- Outros.b) Espinafre e similares- Beterraba, Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch<ul style="list-style-type: none">- Espinafre, Spinacea oleracea L.- Beldroega, Portulaca oleracea L.<ul style="list-style-type: none">- Outras.c) Folhas de videiras<ul style="list-style-type: none">- Uva, Vitis vinifera L.d) Agrião d'água- Agrião, Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek<ul style="list-style-type: none">e) Ervas aromáticas- Manjericão, Ocimum basilicum L.- Cebolinha, Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum<ul style="list-style-type: none">- Estragão, Artemisia dracunculus L.- Loreiro ou louro, Laurus nobilis L.- Orégano, Origanum vulgare L.- Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss.- Alecrim, Rosmarinus officinalis L.<ul style="list-style-type: none">- Sálvia, Salvia officinalis L.- Tomilho, Thymus vulgaris L.<ul style="list-style-type: none">- Outros.		
Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies: <ul style="list-style-type: none">- Alhos, Allium sativum L.- Cebola, Allium cepa L. <ul style="list-style-type: none">- Cebola verde e fresca (cebolinha), Allium cepa L.- Chalota, Allium escalonicum L.- Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças frutos da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: <ul style="list-style-type: none">a) Cucurbitaceae de casca comestível:	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none">- Abobrinha, Cucurbita pepo L.- Chuchu, Sechium edule (Jacq) Sw- Pepinos, Cucumis sativus L.- Outros. <p>b) Cucurbitaceae de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none">- Kino (Pepino africano), Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud<ul style="list-style-type: none">- Melão, Cucumis melo L.- Melancia, Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum & Nakai- Abóbora, Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.<ul style="list-style-type: none">- Outros.		
Hortaliças frutos distintas da família Cucurbitaceae Esta categoria inclui as seguintes espécies: <ul style="list-style-type: none">a) Solanácea:<ul style="list-style-type: none">- Berinjela, Solanum melongena L.- Quiabo, Abelmoschus esculentus (L.) Moench.- Pimenta, Capsicum annuum L.- Tomate, Lycopersicon esculentum Mill.- Outros.b) Milho:<ul style="list-style-type: none">- Milho ou milho doce, Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey- Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: <ul style="list-style-type: none">- Ervilha, Pisum sativum L.- Feijão, Phaseolus vulgaris L.<ul style="list-style-type: none">- Fava, Vicia faba L.- Feijão, Phaseolus L.e Vigna Savi:<ul style="list-style-type: none">1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L.2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L.3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L.4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek.6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp.- Outros.	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, Pisum sativum L. - Magalo bravo, Lablab purpureus (L.) Sweet. - Grão-de-bico, Cicer arietinum L. - Fava, Vicia faba L. - Lentilhas, Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos. - Tremoços, Lupinus albus L. (tremoços comum), o Lupinus luteus L. (tremoços amarelo) e o Lupinus angustifolius L. (tremoços azul) - Feijão, Phaseolus L. e Vigna savi 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, Phaseolus L. 2) Feijão manteiga, Phaseolus lunatus L. 3) Feijão-da-espanha, Phaseolus coccineus L. 4) Feijão azuki, Vigna angularis (Willd) Ohiwi & H. Ohashi 5) Feijão mungo, Vigna radiata (L.) R. Wilczek. 6) Feijão caupi, Vigna unguiculata (L.) Walp. - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos céfalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, Solanum tuberosum L. - Batata indígena, Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. & Bukasov) Hawkes e outras espécies de Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, Maranta arundinacea L. - Batata doce, Ipomoea batatas (L.) Lam. - Mandioca, Manihot esculenta Crantz. - Inhame, Dioscorea polystachya Turcz. - Girassol bataateiro, Helianthus tuberosus L. - Yacon, Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob. - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, Angelica archangelica L. - Aipo, Apium graveolens L. var. rapaceum D.C - Junça, Cyperus esculentus L. - Couve-rábano, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Nabo, Brassica rapa L. - Chirívia, Pastinaca sativa L. - Salsa, Petroselinum crispum Mill. Fuss. - Rabanete, Raphanus sativus L. - Raíz-forte, Armoracia rusticana G. Gaertn et al. - Beterraba, Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris - Nabo, Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb - Cercefi, Tragopogon porrifolius L. (Cercefi branco) e Scorzonera hispânica L. (Cercefi preto) - Inhame, Colocasia esculenta (L.) Schott	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Cenoura, Daucus carota L.		
- Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suíños, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L

1.4 Cobre

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Amêndoas de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	
Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	30,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas <i>in natura</i> e industrializadas	10,0	
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Sal para consumo humano	2,0	
1.5 Cromo		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
1.6 Mercúrio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro. Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
1.7 Estanho		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO II
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS EM ALIMENTOS

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	
Leite fluído	0,5	
Queijos	2,5	
2.2 Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	
Amêndoas de cacau	10	
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20	
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10	
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15	
Castanhas, exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	
Especiarias: - Capsicum spp. , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - Piper spp. , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - Myristica fragrans , noz-moscada; - Zingiber officinale , gengibre; - Curcuma longa , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	20	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de	1	No alimento tal como ofertado

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

seguimento para lactentes e crianças de primeira infância		ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolas de milho	20	
Produtos de cacau e chocolate	5	

2.3 Desoxinivalenol (DON)

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	
Arroz beneficiado e derivados	750	
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	

2.4 Fumonisinas (B1 + B2)

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	
Milho de pipoca	2000	
Milho em grão para posterior processamento	5000	

2.5 Ocratoxina A

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	
Amêndoas de cacau	10	
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	
Especiarias: - Capsicum spp. , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - Piper spp. , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - Myristica fragrans , noz-moscada; - Zingiber officinale , gengibre; - Curcuma longa , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	30	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L

2.6 Patulina

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Suco de maçã e polpa de maçã	50	

2.7 Zearalenona

Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	
--	-----	--

ANEXO III
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE OUTROS CONTAMINANTES EM ALIMENTOS

3.1 Benzo(a)pireno		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Óleo de bagaço de oliva e ou caroço de oliva	2,0	
3.2 Dioxinas (PCDD), furanos (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB)		
Alimento/Categoria de alimentos	LMT (pg/g)	Notas
Carne de bovinos	4,0	LMT de 4,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de suínos	1,25	LMT de 1,25 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,0 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de aves	3,0	LMT de 3,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,75 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Leite	5,5	LMT de 5,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Pescado	6,5	LMT de 6,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 3,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. Limites aplicáveis sobre o músculo.
Ovos	5,0	LMT de 5,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.